



139
Jo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2016, CELEBRADO NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, SG COMERCIAL EIRELI - ME.

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE, instituição de direito público, CNPJ. Nº 24.851.511/00013-19, localizada na Qd. 1212 Sul, Av. LO-27 esquina com NS-10 Centro Palmas Tocantins, neste ato representado pelo Senhor Christian Zini Amorim, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, RG 204499781, SSP/SP, CPF nº 694.196.711-00 residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADA: SG COMERCIAL EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.207.336/0001-02, com sede na 606 sul, Avenida LO 13, lote 12, SL 03, em Palmas/TO, neste ato, representada pelo Sr. João Coelho Neto, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 4.585.549 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.258.841-23, residente e domiciliado na Qd. 1006 Sul, Alameda 02, Lote 70, Palmas/TO, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de grama esmeralda em placa com dimensões mínimas 60x40cm sob unidade (m²); gramas batatais em placa com dimensões mínimas de 60x40cm sob unidade de medida (m²); semente de gramas batatais sob unidade de medição 9kg) e semente, de acordo com as condições e especificações constantes no Pregão Presencial nº 005/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária 15.452.0307.4303, natureza da despesa 33.90.30, fonte 0010.00.103, ficha 20161098.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 1.386.000,00 (um milhão trezentos e oitenta e seis mil reais).

Subcláusula Primeira - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega das faturas acompanhado das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, municipal e da fazenda pública atualizada, após o adimplemento da obrigação contratual, mediante a apresentação de Atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebê-las, com devida protocolização das mesmas na Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte. As faturas somente serão liberadas, após o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Subcláusula Segunda - Junto com Nota Fiscal/Fatura, a empresa deverá preencher e encaminhar para o setor responsável pela gestão do contrato, planilhas padronizadas pela Contratante, contendo informações discriminadas sobre o fornecimento realizado no mês. Estas planilhas serão encaminhadas à Contratada pelo setor responsável pela gestão do contrato no momento em que a mesma receber autorização para a entrega do produto.

Subcláusula Terceira - Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão de ordem bancária.

Subcláusula Quarta - Quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pelo setor da Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E LOCAL

Subcláusula primeira - As entregas deverão iniciar-se após a assinatura do contrato, conforme demanda, mediante requisição da Contratante.

Subcláusula segunda - A contratada deverá entregar o produto em locais previamente indicados pela Contratante, ao responsável indicado pelo gestor da pasta, sendo que o horário de funcionamento da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte é de 08h às 18h, de segunda-feira à sexta-feira.

Subcláusula terceira - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE.

241
de

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira - Constar do contrato social o ramo de atividade pertinente ao fornecimento do produto licitado.

Subcláusula segunda - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

Subcláusula terceira - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento contratado, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula quarta - Atender prontamente a qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto do contrato.

Subcláusula quinta - Solucionar qualquer tipo de problema relacionado o fornecimento.

Subcláusula sexta - Garantir que todas as despesas inerentes a realização do fornecimento serão de sua inteira responsabilidade, tais como: frete, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que incidam sobre o fornecimento do produto.

Subcláusula sétima - A contratada deverá informar o nome do funcionário responsável pelo atendimento à contratante.

Subcláusula oitava - Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive ao fornecimento do objeto do contrato.

Subcláusula nona - Utilizar, exclusivamente, pessoal devidamente habilitado e registrado no exercício das atividades relativas ao fornecimento do objeto do contrato.

Subcláusula décima - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da Contratante.

Subcláusula décima primeira - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em razão do fornecimento.

Subcláusula décima segunda - Manter relatórios de fornecimentos para apresentá-los ao setor de administração da contratante quando solicitado, os quais abrangerão o controle do fornecimento executado e as demais ocorrências e/ou observâncias pertinentes.

Subcláusula décima terceira - Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que levaram-na à habilitar-se e vencer o processo licitatório.

Subcláusula décima quarta - Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Termo de Referência.



142
do

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE.

Subcláusula décima quinta - Todas as ferramentas, equipamentos e materiais deverão estar identificados com o nome da CONTRATADA.

Subcláusula décima sexta - Não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora.

Subcláusula décima sétima - Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados na atividade de limpeza, asseio e conservação;
5. Observação da legislação vigente pertinente à utilização de defensivos agrícolas ou adubos químicos, evitando qualquer prejuízo ao meio ambiente;

Subcláusula décima oitava - Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho.

Subcláusula décima nona - A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

Subcláusula vigésima - A CONTRATADA fica responsável pela apresentação ao CONTRATANTE da lista/orçamento do material de consumo, cujo preço deve estar de acordo com os valores da proposta de preços.

Subcláusula vigésima primeira - As plantas serão substituídas, sempre que necessário, com a anuência do CONTRATANTE. Essa substituição deverá ser providenciada com agilidade, de forma a manter as características do local.

Subcláusula vigésima segunda - O(s) jardineiro(s) que irá(ão) trabalhar no órgão CONTRATANTE deverá apresentar-se uniformizado para execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula primeira - Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.



143
Clo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE.

Subcláusula segunda - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que julgar necessária.

Subcláusula terceira - Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estabelecidas.

Subcláusula quarta - Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes.

Subcláusula quinta - Aprovar as requisições e alterações conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte.

Subcláusula sexta - Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista pela legislação vigente que rege a matéria.

Subcláusula sétima - Disponibilizar local adequado para guardar os equipamentos que serão utilizados e de propriedade da CONTRATADA.

Subcláusula oitava - Receber e atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio do Gestor do Contrato, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula primeira - A Contratante designará um servidor que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais objeto do referente Termo. Dessa forma, a fiscalização não aceitará a alegação de atraso, devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

Subcláusula segunda - A fiscalização deverá notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos materiais e exigir adoção de medidas corretivas necessárias.

Subcláusula terceira - A fiscalização verificará o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços. Conferindo e atestando todas as notas fiscais da CONTRATADA que estiverem sendo encaminhadas para pagamento.

Subcláusula quarta - Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos materiais referente ao objeto do presente termo de referencia, facultando o livre acesso da mesma aos equipamentos em uso, sem fiscalização importe, a qualquer título, em exoneração da responsabilidade por parte da Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE.

144
de

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-à às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa de mora de 0,5 (meio por cento) sobre o valor do contrato, em caso de correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria.
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total ou parcial da prestação dos serviços.
- d) As multas, indenizações e outras despesas, impostas à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição.
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

Subcláusula primeira - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada aquela data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE.

145
do

Subcláusula segunda - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou executá-los diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme estabelece o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, os termos do Edital Pregão Presencial nº 005/2016 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Palmas/TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas, que também o assinam.

Palmas, dia 17 de maio de 2016.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE

Christian Zini Amorim

SG COMERCIAL EIRELI - ME

João Coelho Neto

Testemunhas:

01) Dayane A. Moraes

02) Maria Izabel Alves Martins

CONSIDERANDO os documentos que comprovem a inviabilidade de competição;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93, em favor da Empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ Nº 25.086.034/0001-71, no valor de R\$ 487.200,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e duzentos reais), referente ao fornecimento de energia elétrica, na modalidade de serviço medido para atender unidade Gestora.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, aos 25 dias do mês de maio de 2016.

CHRISTIAN ZINI AMORIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos,
Trânsito e Transporte.

PORTARIA Nº 062/2016 DE 25 MAIO DE 2016.

Dispõe sobre Dispensa de Licitação na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas, bem como o artigo 24 da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, em consonância com a Lei nº 8.666 de 21 junho de 1993, e ainda:

CONSIDERANDO a instrução dos autos do Processo nº 2016017461, bem como toda a documentação ali acostada;

CONSIDERANDO os documentos que comprovem a busca do menor valor de mercado;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária constante à folha 18;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, em favor da Empresa PAPELARIA MODERNA LTDA, CNPJ Nº 07.410.578/0001-65, no valor de R\$ 7.994,90 (sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), referente à aquisição de cartuchos e bobina para ploter, utilizados para impressão de projetos.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, aos 25 dias do mês de maio de 2016.

CHRISTIAN ZINI AMORIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos,
Trânsito e Transporte.

**EXTRATO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2016
AUTORIZAÇÃO GGG Nº 119/2016**

PROCESSO: 2016027904
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte.
CONTRATADA: Transvoltec Eletrônica Indústria e Comércio Eireli.
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a aquisição de materiais elétricos, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 002/2016.
VALOR TOTAL: R\$ 7.744.504,25 (sete milhões, setecentos e quarenta e quatro mil quinhentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e no processo nº 2016027904.

RECURSOS: Dotação nº: 03.6300.15.451.0312.6005, natureza da despesa 33.90.30, fonte 605000103/10000103.

VIGÊNCIA: Adstrito aos créditos orçamentários.

DATA DA ASSINATURA: 10/05/2016

SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, por meio de seu representante legal o senhor Christian Zini Amorim, RG nº 204499781 SSP/SP, CPF nº 694.196.711-00, bem como da empresa Transvoltec Eletrônica Indústria e Comércio Eireli, inscrita no CNPJ nº 00.005.103/0001-44, por seu representante legal o senhor Jorge Rodrigues Alves, inscrito no CPF nº 087.053.848-93, RG nº 19.507.497 SSP/SP.

**EXTRATO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2016
AUTORIZAÇÃO GGG Nº 120/2016**

PROCESSO: 2016023014

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte.

CONTRATADA: SG Comercial Eireli-ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de grama esmeralda em placa com dimensões mínimas 60x40cm sob unidade (m2); gramas batatais em placa com dimensões mínimas de 60x40cm sob unidade (m2); semente de gramas batatais sob unidade de medição (9kg) e semente, de acordo com as condições e especificações constantes no Pregão Presencial nº 005/2016 e seus anexos.

VALOR TOTAL: R\$ 1.386.000,00 (um milhão trezentos e oitenta e seis mil reais).

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e no processo nº 2016023014.

RECURSOS: Dotação nº: 15.452.0307.4303, natureza da despesa 33.90.30, fonte 001000103, ficha 20161098.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 17/05/2016.

SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, por meio de seu representante legal o senhor Christian Zini Amorim, RG nº 204499781 SSP/SP, CPF nº 694.196.711-00, bem como da empresa SG Comercial Eireli-ME, inscrita no CNPJ nº 09.207.336/0001-02, por seu representante legal o senhor João Coelho Neto, inscrito no CPF nº 000.258.841-23, RG nº 4.585.549 DGPC/GO.

Secretaria da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 0344 de 14 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO N.º 1222 – NM de 11 de Novembro de 2014.

Resolve:

Art. 1º- Remover por interesse da Administração o (a) servidor (a) Sandra Maria Oliveira de Sá, matrícula funcional nº 413018442, cargo: Professor (a) I - 40H, do (a) Escola Municipal Lucas Ruan Araújo Alves, para o (a) E.T. Luiz Rodrigues Monteiro, função: Professor (a) de Séries Iniciais, código de lotação nº 514.3.30, a partir de 07/03/2016.

Art. 2º- Transferir seus vencimentos para FUNDEB- 60% código nº 633.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e dezesseis.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

147
do

